

DIREITO TRIBUTÁRIO | DIREITO DIGITAL

REDATA: competitividade tributária é suficiente para atrair a nova geração de data centers?

Incentivos fiscais são importantes, mas segurança jurídica em proteção de dados, IA e propriedade intelectual continuará determinante para a atração de investimentos globais.

O Brasil concentra hoje a maior fatia de data centers instalados na América Latina, com participação estimada entre 37% e 48% da capacidade regional, a depender da metodologia adotada. É o mercado mais maduro da região e reúne ativos relevantes para ampliar essa posição, como disponibilidade de energia renovável, mercado digital em expansão e infraestrutura de conectividade. Mas a disputa global por novos projetos não é definida apenas por energia e capacidade física. Para decidir onde instalar e contratar infraestrutura computacional, empresas também avaliam tributação, segurança jurídica e o conjunto de regras aplicáveis à própria operação dos dados.

Sancionado em 15 de setembro de 2026, o REDATA (Regime Especial de Incentivos para Implantação e Expansão de Data Centers) é uma iniciativa do governo federal voltada a atração de investimentos em infraestrutura digital no Brasil. O regime busca reduzir custos de implantação e expansão de data centers por meio de incentivos tributários aplicáveis a instalação, modernização ou ampliação de serviços de datacenter no território nacional. Contudo, embora a tributação seja um fator muito relevante, a decisão de investimento também depende da existência de um ambiente regulatório previsível em temas como proteção de dados, inteligência artificial e propriedade intelectual.

A questão central, portanto, não é apenas se os incentivos são competitivos, mas se eles são suficientes. Na disputa global por investimentos em data centers, benefícios fiscais, não obstante sua enorme importância, costumam ser apenas um dos elementos considerados pelos investidores.

Como materializar a oportunidade: por que o REDATA importa?

É nesse cenário que o REDATA ganha importância. O regime incentiva a instalação, a modernização e a ampliação de data centers no Brasil, inclusive para atividades de processamento de dados e treinamento de modelos de inteligência artificial. Mas a infraestrutura, por si só, não garante que essas atividades serão realizadas aqui. Se a regulamentação de IA, por exemplo, impuser exigências excessivamente rígidas ou incertas ao desenvolvimento e ao treinamento de modelos, empresas poderão optar por realizar essas etapas em outros países. Para que o Brasil aproveite a capacidade instalada, o incentivo à infraestrutura precisa vir acompanhado de regras claras, proporcionais e viáveis para quem desenvolve tecnologia no Brasil.

A discussão sobre renúncia fiscal, portanto, não deve ser isolada do contexto competitivo. O objetivo é evitar que o país atravesse a atual janela de expansão global em uma posição tributária menos favorável, especialmente durante a transição da reforma. Também permanece relevante o peso do ICMS sobre bens de capital, apontado pelo setor como um dos principais componentes do custo de implantação. A atração de novos projetos, por outro lado, pode gerar investimentos, demanda para fornecedores, empregos, arrecadação recorrente e melhor aproveitamento da infraestrutura energética disponível.

Embora a redução da carga tributária represente um avanço significativo, experiência internacional demonstra que a localização de grandes projetos de data centers depende também de fatores relacionados à segurança jurídica, a estabilidade regulatória e a previsibilidade das regras aplicáveis ao ambiente digital.

Mas qual operação o Brasil pretende atrair?

Imagine uma empresa estrangeira que precisa de capacidade computacional para treinar um modelo de inteligência artificial. Ela pode contratar esse serviço de um data center instalado no Brasil ou escolher uma estrutura em outro país. O REDATA procura tornar a primeira opção mais atraente ao incentivar a instalação, a modernização e a ampliação de data centers brasileiros.

O custo da infraestrutura, porém, é apenas parte da decisão. Antes de contratar, essa empresa também precisa saber quais regras serão aplicadas ao processamento dos dados e ao treinamento do modelo no Brasil. Se essas regras forem excessivamente restritivas ou tiverem alcance incerto, o incentivo fiscal pode não ser suficiente para atrair a operação. O Brasil pode receber o investimento na infraestrutura e, ainda assim, perder contratos de treinamento de IA para outras jurisdições.

LGPD: o desafio dos dados estrangeiros processados no Brasil

Uma empresa estrangeira que contrata um data center brasileiro não considera apenas preço, energia e capacidade computacional. Ela também precisa saber quais regras serão aplicadas aos dados enviados ao Brasil para armazenamento ou processamento. Essa resposta influencia o custo e a segurança jurídica da contratação.

A LGPD reconhece que nem toda operação realizada fisicamente no Brasil deve, necessariamente, sujeitar dados vindos do exterior à legislação brasileira. O art. 4º, IV, prevê uma hipótese específica de não aplicação da lei, condicionada à origem dos dados, à proteção oferecida pelo país de proveniência e à forma como esses dados são utilizados ou compartilhados.

O ponto relevante para a atração de contratos internacionais é a previsibilidade: a empresa deve conseguir identificar, antes de contratar, se sua operação atende a essas condições e quais obrigações terá no Brasil. A simples origem estrangeira dos dados não resolve essa análise. Para que o país se consolide como local de processamento, é importante que o alcance dessa regra seja claro para os operadores de data centers e seus clientes.

O ponto relevante para a atração de contratos internacionais é a previsibilidade: a empresa deve conseguir identificar, antes de contratar, se sua operação atende a essas condições e quais obrigações terá no Brasil. A simples origem estrangeira dos dados não resolve essa análise. Para que o país se consolide como local de processamento, é importante que o alcance dessa regra seja claro para os operadores de data centers e seus clientes.

IA: a mesma infraestrutura, uma nova camada regulatória

A corrida global por data centers está diretamente relacionada a expansão das aplicações de inteligência artificial, que demandam crescente capacidade computacional, armazenamento e tratamento de dados.

A conexão se torna ainda mais evidente quando a capacidade do data center é utilizada para treinamento de modelos de IA. Esse é um dos motores da expansão global da demanda por infraestrutura computacional. Por isso, as regras brasileiras sobre inteligência artificial e direitos autorais também podem influenciar a decisão sobre onde esses modelos serão treinados.

Propostas que prevejam remuneração individual ou coletiva pelo uso de conteúdos protegidos no treinamento de modelos devem ser analisadas não apenas sob a perspectiva da tutela autoral, mas também quanto aos efeitos sobre operações internacionais realizadas em infraestrutura brasileira. Se o simples uso de um data center localizado no Brasil sujeitar o treinamento a custos ou obrigações significativamente diferentes dos existentes em países concorrentes, contratos de processamento podem ser direcionados para outras jurisdições.

REDATA e segurança jurídica precisam caminhar juntos

O REDATA é um marco importante para a atração de investimentos em data centers no Brasil. Ao incentivar projetos de instalação, modernização e ampliação desses serviços, o país dá um passo concreto para expandir sua infraestrutura digital e sua capacidade de processamento, inclusive para aplicações de inteligência artificial.

Esse avanço, porém, coloca uma segunda questão: depois de instalada, essa infraestrutura será escolhida para receber contratos de processamento de dados e treinamento de modelos de IA? A resposta depende também das regras aplicáveis a essas atividades. Empresas que podem contratar capacidade computacional em diferentes países precisam compreender com clareza suas obrigações antes de decidir onde operar.

O REDATA cria condições para atrair o investimento; maior previsibilidade regulatória ajudará a transformar esse investimento em contratos, atividade econômica e desenvolvimento tecnológico no país.



Daniella Caverni
dcaverni@efcan.com.br



Roberta Raccioppi
rraccioppi@efcan.com.br



Sophia Penteado
spenteado@efcan.com.br